



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2024



Recebi a 1ª via _____
Em 03 / 05 / 24 às 14.10 horas

Responsável
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Município de Abaeté -
Orçamento Público -
Municipal -
Autorização
Legislativa - Abertura
de Crédito Adicional -
Tipo Suplementar -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade adequação do orçamento Municipal relativo à educação, para atendimento do disposto na Resolução MEC nº 001/2014, para pagamento de pessoal da educação e aquisição de material didático**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 1.324.856,35 (Um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para aumento do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
02.06 - Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01 - Departamento de Planejamento Educacional	1.569.000.0000	60.000,00
12.365.0051.2028 - Atividades de Creches Municipais	1.569.000.0000	600.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado (F-117)	1.569.000.0000	284.856,35
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (F-118)	1.569.000.0000	380.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (F-121)		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de		



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Terceiros - Pessoa Jurídica (F-123)		
TOTAL GERAL	*	1.324.856,35

2

Art. 2º Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no importe total de R\$ 1.324.856,35 (Um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 03 de Maio de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

3

Senhora Presidente, ilustres edis.

Segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, para aumento de saldo nas dotações relativas Secretaria Municipal de educação, em cumprimento ao disposto na Resolução MEC nº 001/2014 (anexo).

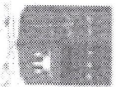
O crédito pretendido se destina a aumentar o saldo das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º para pagamento de pessoal da educação, aquisição de material didático e ações de conversação das unidades escolares.

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara, para que tenhamos condição de promover a continuidade do atendimento educacional no Município.

Abaeté, 03 de Maio de 2024.

Ivanir Deladier da Costa

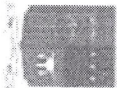
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

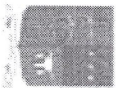
Período de Referência: 1º Quadrimestre De 2024

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.500.000,0000 (100)	Recursos não Vinculados de Impostos	35.305.237,78	10.750.766,31	32.252.358,93	-3.052.878,85	0,00	-3.052.878,85
1.500.000,1001 (101)	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.	6.110.740,00	1.695.598,74	5.086.796,22	-1.023.943,78	0,00	-1.023.943,78
	Recursos não Vinculados de Impostos						
1.500.000,1002 (102)	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não Vinculados de Impostos	17.920.150,00	5.588.778,90	16.766.336,70	-1.153.813,30	0,00	-1.153.813,30
1.501.000,0000 (170)	Outros Recursos não Vinculados	2.678.300,00	361.910,14	1.085.730,42	-1.592.569,58	0,00	-1.592.569,58
1.540.000,0000 (119)	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.600.000,00	1.099.955,41	3.299.866,23	-300.133,77	0,00	-300.133,77
1.540.000,1070 (118)	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	11.400.000,00	3.464.734,28	10.394.202,84	-1.005.797,16	0,00	-1.005.797,16
1.550.000,0000 (147)	Transferência do Salário-Educação	920.000,00	329.202,44	987.607,32	67.607,32	0,00	67.607,32
1.551.000,0000 (143)	Transferências de Recursos do FNDI referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.000,00	826,45	2.479,35	-7.520,65	0,00	-7.520,65
1.552.000,0000 (144)	Transferências de Recursos do FNDI referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	302.000,00	82.228,45	246.685,35	-55.314,65	0,00	-55.314,65
1.553.000,0000 (145)	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	90.000,00	143.651,93	430.955,79	340.955,79	0,00	340.955,79
1.569.000,0000 (146)	Outras Transferências de Recursos do FNDI	10.000,00	1.327.730,31	3.983.190,93	3.973.190,93	0,00	3.973.190,93
1.570.000,0000 (122)	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	759,97	2.279,91	2.279,91	0,00	2.279,91
1.571.000,0000 (171)	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	29.654,82	88.964,46	88.964,46	0,00	88.964,46
1.576.001,0000 (106)	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	350.000,00	518,13	1.554,39	-348.445,61	0,00	-348.445,61
1.600.000,0000 (159)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.900.000,00	1.353.657,92	4.060.973,76	-1.839.026,24	0,00	-1.839.026,24
1.601.000,0000 (153)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	175.000,00	909,31	2.727,93	-172.272,07	0,00	-172.272,07
1.604.000,0000 (132)	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.000.000,00	737.972,00	2.213.916,00	1.213.916,00	0,00	1.213.916,00
1.605.000,0000 (534)	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	325.000,00	254.445,04	763.335,12	438.335,12	701.178,00	-262.842,88
1.621.000,0000 (155)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000.000,00	1.490.147,01	4.470.441,03	-529.558,97	0,00	-529.558,97
1.631.000,0000 (123)	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	0,00	24,90	74,70	74,70	0,00	74,70



Período de Referência: 1º Quadrimestre De 2024

FONTE DE RECURSO	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
Congêneres vinculados à Saúde						
1.659.000.0000 (154) Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00
1.659.027.0000 (344) Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	42,12	126,36	126,36	0,00	126,36
1.660.000.0000 (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	420.000,00	84.936,32	254.808,96	-165.191,04	0,00	-165.191,04
1.661.000.0000 (156) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	135.000,00	284,37	853,11	-134.146,89	0,00	-134.146,89
1.669.029.0000 (346) Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais. Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	1.424,43	4.273,29	4.273,29	0,00	4.273,29
1.700.000.0000 (124) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	17.205,04	51.615,12	51.615,12	0,00	51.615,12
1.701.000.0000 (181) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	42.513.222,18	127.539.666,54	127.539.666,54	84.310.252,37	43.229.414,17
1.706.000.3110 (164) Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial da União	0,00	62.024,17	186.072,51	186.072,51	0,00	186.072,51
1.708.000.0000 (108) Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	13.006,00	2.607,05	7.821,15	-5.184,85	0,00	-5.184,85
1.709.000.0000 (184) Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	220.000,00	313.518,89	940.556,67	720.556,67	0,00	720.556,67
1.710.000.3210 (169) Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial dos Estados	0,00	35.366,50	106.159,50	106.159,50	0,00	106.159,50
1.710.010.0000 (169) Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.	0,00	5.087,83	15.263,49	15.263,49	0,00	15.263,49
1.715.000.0000 (133) Transferência Especial dos Estados	0,00	634,63	1.903,89	1.903,89	0,00	1.903,89
1.716.000.0000 (134) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	47,67	143,01	143,01	0,00	143,01
1.719.000.0000 (325) Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,00	186.132,66	558.397,98	558.397,98	0,00	558.397,98
1.720.000.0000 (535) Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	560.000,00	166.295,89	498.887,67	-61.112,33	0,00	-61.112,33
1.749.012.0000 (162) Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc). Outras vinculações de transferências	0,00	0,49	1,47	1,47	0,00	1,47
1.750.000.0000 (116) Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	13.461,07	40.383,21	10.383,21	0,00	10.383,21
1.751.000.0000 (117) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.000.000,00	790.567,69	2.371.703,07	371.703,07	0,00	371.703,07
1.752.000.0000 (157) Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00	0,99	2,97	-9.997,03	0,00	-9.997,03



Período de Referência: 1º Quadrimestre De 2024

FONTE DE RECURSO	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.754.000,0000 (190) Recursos de Operações de Crédito	13.975.000,00	51.649,32	154.947,96	-13.820.052,04	0,00	-13.820.052,04
1.755.000,0000 (192) Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	1.438,01	4.314,03	4.314,03	0,00	4.314,03
1.759.005,0000 (131) Repasse tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento. Recursos Vinculados a Fundos	280.000,00	2.711.957,89	8.135.873,67	7.855.873,67	0,00	7.855.873,67
1.899.004,0000 (130) Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão. Outros Recursos Vinculados	0,00	151.852,21	455.556,63	455.556,63	0,00	455.556,63
TOTAL	108.749.433,78	75.823.269,88	227.469.809,64	118.720.375,86	85.011.430,37	33.708.945,49


Ivanir Delatier da Costa
Prefeito Municipal


André Patrício Lemos da Silva
Contador 121709/O-0


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS
p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL
p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA
p/SESEP/MDS

ANEXO

DESPESAS PERMITIDAS PARA O APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014	
TIPOS DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal do censo e demais profissionais	Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais).
	Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.
	Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão,

da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)	orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil. Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública. Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil.
Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.
Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)	- aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil; - manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.); - conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.); - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil. Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil.
Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.). Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de latex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil. Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil.
Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil)	- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.; - locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.
Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.).
Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)	De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

